

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53 de 7 de Dezembro de 2006, através da publicitação no *sigame* do procedimento para a selecção (P20086399) tendo o processo ficado deserto por falta de concorrentes.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira*.

300950984

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 27223/2008

No uso da competência que me foi delegada por despacho, datado de 31 de Outubro de 2005, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado, no actual Mapa de Pessoal, por meu despacho de 28 de Outubro do corrente ano, e na sequência de concurso interno de acesso geral — Daniel Cerqueira Oliveira, Técnico Profissional Especialista Principal — Fiscal Municipal, no posicionamento remuneratório correspondente, actualmente, a 1054,21€, 1.º Escalão, índice 316.

O candidato supra mencionado deverá aceitar o respectivo lugar, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

28 de Outubro de 2008. — O Vereador do Pelouro do Desenvolvimento e Inovação, com competência delegada, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

300917588

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso n.º 27224/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, foi enviado para publicação na 2.ª série do *Diário da República* em 23 de Outubro de 2008, as alterações sujeitas a regime simplificado do PDM de Viseu e respectivas aprovações da Assembleia Municipal de Viseu, as quais podem ser consultadas na página da internet em www.cm-viseu.pt e no AU — Atendimento Único, desta Câmara Municipal.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Ruas*.

Alterações sujeitas a regime simplificado do Plano Director Municipal de Viseu (adiante designado por P.D.M.), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/95 e objecto de publicação no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 291, de 19 de Dezembro de 1995, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 10-F/96, de 31 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série B — n.º 127 (Suplemento), de 31 de Maio de 1996, e alterada pela deliberação da Assembleia Municipal de Viseu, de 30 de Setembro de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 23 de Setembro de 2000.

Na sequência da implementação do P.D.M. e tendo em conta as necessidades de natureza técnica que se traduzem em meros ajustamentos do plano, reveladas na sua execução, bem como o disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 97.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, efectuem-se as seguintes alterações ao P.D.M., atento o disposto no regime transitório consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, tendo em conta que as aprovações da Câmara Municipal de Viseu e da Assembleia Municipal de Viseu, foram respectivamente em:

A — Disposições regulamentares

a) artigo 22.º, n.º 4, alínea *b*) — aprovação por parte da Câmara Municipal de Viseu e da Assembleia Municipal, respectivamente, em 15/12/2005 e 30/12/2005.

b) artigo 30.º, n.º 2, alíneas *a*); *b*)-b1); *b*)-b2); *b*)-b3) — aprovação por parte da Câmara Municipal de Viseu e da Assembleia Municipal de Viseu, respectivamente, em 30/11/2006 e 29/12/2006.

c) artigo 30.º, n.º 3, alíneas n.ºs 2) e 7) — aprovação por parte da Câmara Municipal de Viseu e da Assembleia Municipal de Viseu, respectivamente, em 9/12/2002 e 30/12/2002.

d) artigo 30.º, n.º 3, alíneas n.ºs 11-a); 11-b); 16-a); 16-b) e 22) — aprovação por parte da Câmara Municipal de Viseu e da Assembleia Municipal de Viseu, respectivamente, em 7/09/2006 e 25/09/2006.

e) artigo 30.º, n.º 3, alínea n.º 13 — aprovação por parte da Câmara Municipal de Viseu e da Assembleia Municipal de Viseu, respectivamente, em 2/12/2005 e 30/12/2005.

f) artigo 30.º, alínea n.º 18 — aprovação por parte da Câmara Municipal de Viseu e da Assembleia Municipal de Viseu, respectivamente, em 8/02/2007 e 27/02/2007.

g) artigo 30.º, n.º 3, alíneas n.ºs 31), 32) e 35) — aprovação por parte da Câmara Municipal de Viseu e da Assembleia Municipal de Viseu, respectivamente, em 13/06/2005 e 29/06/2005.

B — Elementos cartográficos referente às plantas de ordenamento e condicionantes

a) Alteração referente a acertos de cartografia, determinada por incorrecções de cadastro, alterando na planta de ordenamento n.º 189, o cadastro da classe de espaço EU a Norte da 1.ª Circular Sul, localizada no extremo Nascente da área de equipamento, com aprovação da Câmara Municipal de Viseu e da Assembleia Municipal de Viseu, respectivamente, em 9/12/2002 e 30/12/2002.

b) Correção de erro material na representação cartográfica na carta n.º 177, do traçado da E.N. 337, com aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Viseu, respectivamente, em 9/12/2002 e 30/12/2002.

c) Alteração referente ao reajustamento dos limites do PP13 — com aprovação da Câmara Municipal de Viseu e Assembleia Municipal de Viseu, respectivamente, em 2/12/2005 e 30/12/2005.

d) Alteração referente a acertos de cartografia do PP 39- com aprovação da Câmara Municipal de Viseu e Assembleia Municipal de Viseu, respectivamente em 17/11/2005 e 20/02/2006.

e) Alteração referente aos limites dos Planos de Pormenor PP11 e PP16 — com aprovação da Câmara Municipal de Viseu e Assembleia Municipal de Viseu, respectivamente, em 7/09/2006 e 25/09/2006.

CAPÍTULO III

Estrutura e zonamento

Artigo 22.º

Identificação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

a)

b) Os limites das classes de espaços urbanos ou urbanizáveis poderão ser acertados pontualmente por razões de cadastro de propriedade, desde que o acerto seja feito na contiguidade imediata do limite do espaço urbano ou urbanizável, não haja interferência com área sujeita a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, R.A.N., R.E.N., espaço natural I, parque urbano, área verde, área de equipamento ou de reserva, área de equipamento de ensino ou de reserva, área de equipamento desportivo ou de reserva, e a área a ampliar não seja superior a 50 % da parte da parcela ou lote a que se reporta a ampliação e não exceda 1000 m²;

c)

SECÇÃO III

Artigo 30.º

Espaços urbanizáveis

1 —

2 — As áreas de expansão (Ae) integrando as funções previstas no artigo 27.º, n.º 1, caracterizam a categoria de espaços urbanizáveis agregados aos espaços urbanos na generalidade da U.O.P.G. 9, podendo localizar-se eventualmente em outras U.O.P.G., mas com menor representatividade, sendo possível o licenciamento de construções e loteamentos urbanos obedecendo às seguintes características, sem prejuízo de uma adequada integração urbanística em ordem a respeitar a volumetria e morfologia existentes na zona, podendo a Câmara Municipal decidir previamente pela elaboração de plano de pormenor ou estudo de conjunto, quando tal se mostre necessário face à preservação das características paisagísticas e ambientais, salvaguarda de espaços verdes e de utilização colectiva, ou espaços para instalação de equipamentos de utilização colectiva. São admissíveis unidades industriais das classes C e D, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, e da Portaria n.º 744 — B/93, de 18 de Agosto, nos termos do n.º 6.

Os parâmetros urbanísticos a respeitar são os seguintes:

a) Permissão de construção em lotes ou parcelas existentes de acordo com os parâmetros consagrados nas alíneas a1), a2), a3) e a4) do n.º 1 do artigo 28.º

b) Permissão de loteamento urbano de acordo com as seguintes características:

b1) No caso de lotes unifamiliares em banda contínua — as mesmas da alínea

b1) do n.º 1 do artigo 28.º com as seguintes alterações:

Índice de construção bruto $\leq 0,60$;

Densidade habitacional ≤ 15 — 20 fogos/hectare;

b2) No caso de lotes correspondentes a moradias unifamiliares isoladas — as mesmas da alínea b2) do n.º 1 do artigo 28.º, com as seguintes alterações:

Índice de construção $\leq 0,45$;

Densidade habitacional ≤ 10 fogos/hectare.

b3) No caso de lotes correspondentes à construção multifamiliar aplicar-se-á o disposto na alínea b3) do n.º 1 do artigo 28.º, de acordo com a rectificação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 10-F/96, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República*, de 31/5/96.

3 —

1)

2) PP2 — Zona a Norte da Avenida da Bélgica:

D hb ≤ 45 — 50 fogos/hectare;

I cb $\leq 0,85$;

Cérceas adoptáveis — dois, três e quatro pisos;

Possibilidade de desagregação em duas áreas correspondentes às zonas situadas a Norte e a Sul da 1.ª Circular Norte, podendo na primeira prescindir-se da elaboração do plano de pormenor, sem prejuízo da salvaguarda da área de Eq prevista.

3)

4)

5)

6)

7) PP7 — Zona a Sul de Moure de Madalena:

D hb ≤ 20 fogos/hectare;

I cb $\leq 0,60$;

Cércea dominante — dois pisos, prevendo-se equipamento hoteleiro na zona envolvente do nó com o IP5 e com cércea máxima correspondente a três pisos;

Taxa de arborização $\leq 20\%$;

Em função do grau de consolidação urbana da zona poderá prescindir-se da elaboração do respectivo plano de pormenor.

8)

9)

10)

11) a) PP 11a — zona a sul da Rua Amor de Perdição:

Área destinada predominantemente a equipamento, prevendo funções residenciais pontualmente;

D hb ≤ 30 fogos/hectare (nas zonas residenciais situadas a sul da EN16 com uma profundidade da ordem de 130 metros);

I cb $\leq 0,70$

Cércea base — dois pisos e pontualmente três;

Não obrigatoriedade da prévia elaboração do plano de pormenor, embora com respeito dos respectivos índices e parâmetros definidos no P.D.M..

11) b) PP 11b — zona a sul da Rua Amor de Perdição:

Área destinada predominantemente a equipamento, prevendo funções residenciais pontualmente;

D hb ≤ 30 fogos/hectare (nas zonas residenciais situadas a sul da EN16 com uma profundidade da ordem de 130 metros);

I cb $\leq 0,70$

Cércea base — dois pisos e pontualmente três;

Não obrigatoriedade da prévia elaboração do plano de pormenor, embora com respeito dos respectivos índices e parâmetros definidos no P.D.M..

12)

13) PP13 — zona envolvente da 1.ª Circular Sul:

D hb ≤ 30 fogos/hectare;

I cb $\leq 0,80$;

Cércea dominante — dois e três pisos e pontualmente quatro pisos nas zonas articuladas com a EN 16;

Taxa de arborização $\geq 20\%$;

A área situada a Norte da Praça João Paulo II, poderá não ser incluída em plano de pormenor, dada a sua configuração e a inclusão de lotes já construídos, sem prejuízo porém do respeito dos índices e parâmetros reportados ao PP13, não se aplicando por força dos termos da deliberação da Câmara Municipal de Viseu de 27/05/1996, mecanismos perequativos.

14)

14-a)

15)

16 — a) PP 16a — zona industrial e de armazenagem

Índice de implantação máximo (li lote) $\leq 0,45$;

Volumetria máxima — $2,5 \text{ m}^3/\text{m}^2$;

Indústrias de classes C e D, prevendo-se que a armazenagem represente pelo menos 50% da área em causa;

Altura máxima de construção — 6 metros no plano lateral;

Taxa de arborização $\geq 10\%$;

Superfície não impermeabilizada $\geq 20\%$;

Afastamento frontal — 5 metros e lateral de 4 metros e ao tardo de 6 metros.

Admite-se pontualmente habitação com cércea de dois pisos e características de Ae4.

Não obrigatoriedade da prévia elaboração do plano de pormenor, embora com respeito dos respectivos índices e parâmetros definidos no P.D.M..

16 — b) PP 16b — zona industrial e de armazenagem

Índice de implantação máximo (li lote) $\leq 0,45$;

Volumetria máxima — $2,5 \text{ m}^3/\text{m}^2$;

Indústrias de classes C e D, prevendo-se que a armazenagem represente pelo menos 50% da área em causa;

Altura máxima de construção — 6 metros no plano lateral;

Taxa de arborização $\geq 10\%$;

Superfície não impermeabilizada $\geq 20\%$;

Afastamento frontal — 5 metros e lateral de 4 metros e ao tardo de 6 metros.

Admite-se pontualmente habitação com cércea de dois pisos e características de Ae4.

Não obrigatoriedade da prévia elaboração do plano de pormenor, embora com respeito dos respectivos índices e parâmetros definidos no P.D.M..

17)

18) PP 18 — zona sul da Escola C+S de Repeses:

D hb $\leq 25-30$ fogos/hectare;

I cb $\leq 0,60$;

Cércea base — dois e quatro pisos, prevendo-se zonas de tomadas de vista e rés-do-chão vazado parcialmente;

Taxa de arborização $\geq 15\%$;

Poderá prescindir-se da elaboração do plano de pormenor, sem prejuízo do cumprimento dos índices e parâmetros genericamente definidos no P.D.M..

19)

20)

21)

22) PP 22 — zona de renovação urbana do Bairro Municipal:

D hb $\leq 65-75$ fogos/hectare;

I cb $\leq 1,15$;

Cércea base — dois, quatro e pontualmente seis pisos, preservando-se os elementos arbóreos mais representativos com elaboração de estudo de integração paisagística;

Não obrigatoriedade da prévia elaboração do plano de pormenor, embora com respeito dos respectivos índices e parâmetros definidos no P.D.M..

23)

24)

25)

26)

27)

28)

29)

30)

31) PP31 — Zona envolvente do nó da 2.ª Circular com a E.N.2 (a poente):

D hb ≤ 45 — 50 fogos/hectare;

I cb $\leq 0,80$;

Cércea — três e quatro pisos;

Poderá prescindir-se da elaboração de plano de pormenor, face ao acordo com a generalidade dos proprietários com base em proposta de desenho urbano, formalizada aquando da beneficiação e requalificação da E.N.2 na zona e respeitando os índices e parâmetros genericamente definidos no P.D.M..

32) PP32 — Zona envolvente do nó da 2.ª Circular com a E.N.2 (a nascente):

D hb ≥ 45 — 50 fogos/hectare;

I cb ≥ 0,80;

Cércea — três, quatro pisos e pontualmente quatro pisos mais re-
cuado;

Poderá prescindir-se da elaboração de plano de pormenor, face ao acordo com a generalidade dos proprietários com base em proposta de desenho urbano, formalizada aquando da beneficiação e requalificação da E.N.2 na zona e respeitando os índices e parâmetros genericamente definidos no P.D.M..

33)

34)

35) PP35 — Zona envolvente do nó do IP5 em Fragosela — área estratégica predominantemente de serviços e comércio, admitindo-se unidades de estabelecimentos hoteleiros, habitação em zonas pontualizadas e servindo de complemento às funções fundamentais.

A cércea base dos edifícios de serviços e comércio não será superior a dois pisos e para as unidades de estabelecimentos hoteleiros será admissível a cércea máxima de quatro pisos e de dois pisos para a habitação:

Taxa de arborização ≥ 15 %;

I cb ≥ 0,20 a 0,35;

Obrigatoriedade de respeito dos parâmetros de dimensionamento constantes da Portaria n.º 1182/92;

Possibilidade de desagregação em duas áreas, correspondentes respectivamente às zonas situadas a nascente ou poente do IP 5 e dispensabilidade da obrigatoriedade da prévia elaboração de planos de pormenor, não condicionando à existência de um único estabelecimento hoteleiro, dada a definição da directriz para a A25 na zona correspondente ao PP35 e as características específicas do local.

36)

37)

38)

39)

4 —

5 —

6 —

7 —



Assembleia Municipal de Viseu

— CERTIDÃO —

-----ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA HENRIQUES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU: -----

-----CERTIFICA que, a Assembleia Municipal de Viseu reunida em sua Sessão Ordinária realizada no dia trinta de Dezembro de dois mil e dois, após apreciação do ponto número SETE da Ordem de Trabalhos, deliberou aprovar por unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal sobre "ALTERAÇÕES DO PDM SUJEITAS A REGIME SIMPLIFICADO", nos termos do Decreto-Lei número trezentos e oitenta e nove, de vinte e dois de Setembro.

-----É QUANTO ME CUMPRE CERTIFICAR. -----

-----VISEU, GABINETE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, 2 de Janeiro de 2003. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Joaquim Almeida Henriques)



Assembleia Municipal de Viseu

— CERTIDÃO —

-----ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA HENRIQUES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU: -----

-----CERTIFICA que, a Assembleia Municipal de Viseu reunida em sua Sessão Ordinária realizada no dia vinte e nove de Junho de dois mil e cinco, após apreciação do ponto número CINCO da Ordem de Trabalhos, deliberou aprovar por unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal sobre "ALTERAÇÃO DO REGIME SIMPLIFICADO DOS N.ºS 31) PP 31 — ZONA ENVOLVENTE DO NÓ DA 2.ª CIRCULAR COM A EN2 (A POENTE), 32) PP32 — ZONA ENVOLVENTE DO NÓ DA 2.ª CIRCULAR COM A EN 2 (A NASCENTE) E 35) PP35 — ZONA ENVOLVENTE DO NÓ DO IP5, EM FRAGOSELA, DO N.º 3 DO ARTIGO 30.º DO REGULAMENTO DO PDM", nos termos do n.º 1 do artigo 79, do DL 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção.

-----É QUANTO ME CUMPRE CERTIFICAR. -----

-----VISEU, GABINETE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, 29 de Junho de 2005. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Joaquim Almeida Henriques)



Assembleia Municipal de Viseu

— CERTIDÃO —

-----ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA HENRIQUES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU: -----

-----CERTIFICA que, a Assembleia Municipal de Viseu reunida em sua Sessão Ordinária realizada no dia trinta de Dezembro de dois mil e cinco, após apreciação do ponto número SETE da Ordem de Trabalhos, deliberou aprovar por unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal sobre "ALTERAÇÃO SUJEITA AO REGIME SIMPLIFICADO DO PDM", conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 97, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro.

-----É QUANTO ME CUMPRE CERTIFICAR. -----

-----VISEU, GABINETE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, 3 de Janeiro de 2006. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Joaquim Almeida Henriques)



Assembleia Municipal de Viseu

— CERTIDÃO —

-----ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA HENRIQUES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU: -----

-----CERTIFICA que, a Assembleia Municipal de Viseu reunida em sua Sessão Ordinária realizada no dia vinte de Fevereiro de dois mil e seis, após apreciação do ponto número DOIS da Ordem de Trabalhos, deliberou aprovar por unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal referente à “ALTERAÇÃO SUJEITA AO REGIME SIMPLIFICADO DO PDM – REAJUSTAMENTO DO LIMITE DO PP 39”, nos termos da alínea c) do n.º 2, do art.º 97, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração dada pelo Decreto-lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro – Reajustamento de Limites Cartográficos. --

-----É QUANTO ME CUMPRE CERTIFICAR. -----

-----VISEU, GABINETE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, 20 de Fevereiro de 2006. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Joaquim Almeida Henriques)



Assembleia Municipal de Viseu

— CERTIDÃO —

-----ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA HENRIQUES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU: -----

-----CERTIFICA que, a Assembleia Municipal de Viseu reunida em sua Sessão Ordinária realizada no dia vinte e cinco de Setembro do ano de dois mil e seis, após apreciação do ponto número ONZE da Ordem de Trabalhos, deliberou aprovar por unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal referente à “ALTERAÇÃO DE REGIME SIMPLIFICADO AO PDM RELATIVA AO PP16 – ZONA INDUSTRIAL E DE ARMAZENAGEM”, para efeitos do disposto no artigo 97º, do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, aprovada e deliberada em reunião ordinária da CMV, realizada a 07 de Setembro de 2006. -----

-----É QUANTO ME CUMPRE CERTIFICAR. -----

-----VISEU, GABINETE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, 26 de Setembro de 2006. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Joaquim Almeida Henriques)



Assembleia Municipal de Viseu

— CERTIDÃO —

-----ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA HENRIQUES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU: -----

-----CERTIFICA que, a Assembleia Municipal de Viseu reunida em sua Sessão Ordinária realizada no dia vinte e cinco de Setembro do ano de dois mil e seis, após apreciação do ponto número DEZ da Ordem de Trabalhos, deliberou aprovar por unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal referente à “ALTERAÇÃO DE REGIME SIMPLIFICADO DO PDM RELATIVA AO PP22 – ZONA DE RENOVACÃO URBANA DO BAIRRO MUNICIPAL”, conforme o estabelecido pelo n.º 4 do art.º 120, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/00, de 04 de Abril e Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, aprovada e deliberada em reunião ordinária da CMV, realizada em 07 de Setembro de 2006. -----

-----É QUANTO ME CUMPRE CERTIFICAR. -----

-----VISEU, GABINETE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, 26 de Setembro de 2006. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Joaquim Almeida Henriques)



Assembleia Municipal de Viseu

— CERTIDÃO —

-----ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA HENRIQUES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU: -----

-----CERTIFICA que, a Assembleia Municipal de Viseu reunida em sua Sessão Ordinária realizada no dia vinte e cinco de Setembro do ano de dois mil e seis, após apreciação do ponto número NOVE da Ordem de Trabalhos, deliberou aprovar por unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal referente à “ALTERAÇÃO DE REGIME SIMPLIFICADO DO PDM SUBDIVISÃO DO PP11 – ZONA A SUL, DA RUA AMOR DE PERDIÇÃO EM PP11 A E PP11 B”, para efeitos do disposto do artigo 97º, do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, aprovada e deliberada em reunião ordinária da CMV, realizada em 07 de Setembro de 2006. -----

-----É QUANTO ME CUMPRE CERTIFICAR. -----

-----VISEU, GABINETE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, 26 de Setembro de 2006. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Joaquim Almeida Henriques)



Assembleia Municipal de Viseu

- CERTIDÃO -

-----ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA HENRIQUES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU: -----

-----CERTIFICA que, a Assembleia Municipal de Viseu reunida em sua Sessão Ordinária realizada no dia vinte e nove de Dezembro do ano de dois mil e seis, após apreciação do ponto número TRÊS da Ordem de Trabalhos, deliberou aprovar por unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal referente à "PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE REGIME SIMPLIFICADO DA SUBCATEGORIA Ae E ESPAÇO EU", de acordo com o preceituado nas alíneas constantes do n.º 2, do art. 30º, do PDM, inseridas no âmbito do artº 97º, n.º 1 alínea e) e n.º 2 do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 310/03, de 10 de Dezembro, aprovada e deliberada em reunião de Câmara Municipal de Viseu, realizada em 30 de Novembro de 2006. -----

-----É QUANTO ME CUMPRE CERTIFICAR. -----

-----VISEU, GABINETE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, 29 de Dezembro de 2006. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Joaquim Almeida Henriques)



Assembleia Municipal de Viseu

- CERTIDÃO -

-----ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA HENRIQUES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU: -----

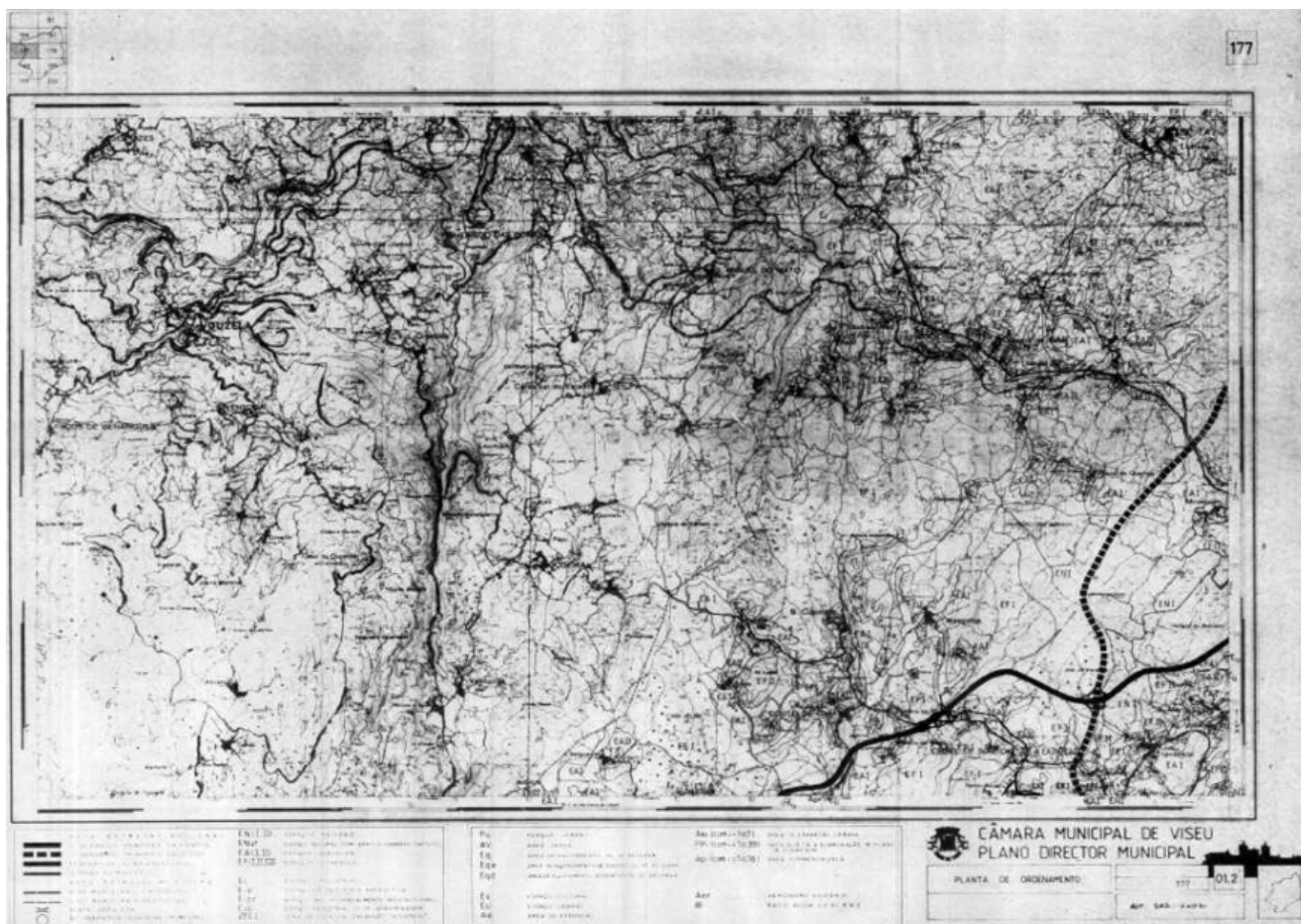
-----CERTIFICA que, a Assembleia Municipal de Viseu reunida em sua Sessão Ordinária realizada no dia vinte e sete de Fevereiro do ano de dois mil e sete, após apreciação do ponto número CINCO da Ordem de Trabalhos, deliberou aprovar por unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal referente à "ALTERAÇÃO DE REGIME SIMPLIFICADO DO PDM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR REVISTA NO N.º 3 DO ARTIGO 30º DO REGULAMENTO DO PDM RELATIVA AO PP18 - PLANO DE PORMENOR DA ZONA SUL DA ESCOLA C+S DE REPESES", nos termos do artigo 97º, do Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº310/2003, de 10 de Dezembro, aprovada e deliberada em reunião ordinária da CMV, realizada 08 de Fevereiro de 2007. -----

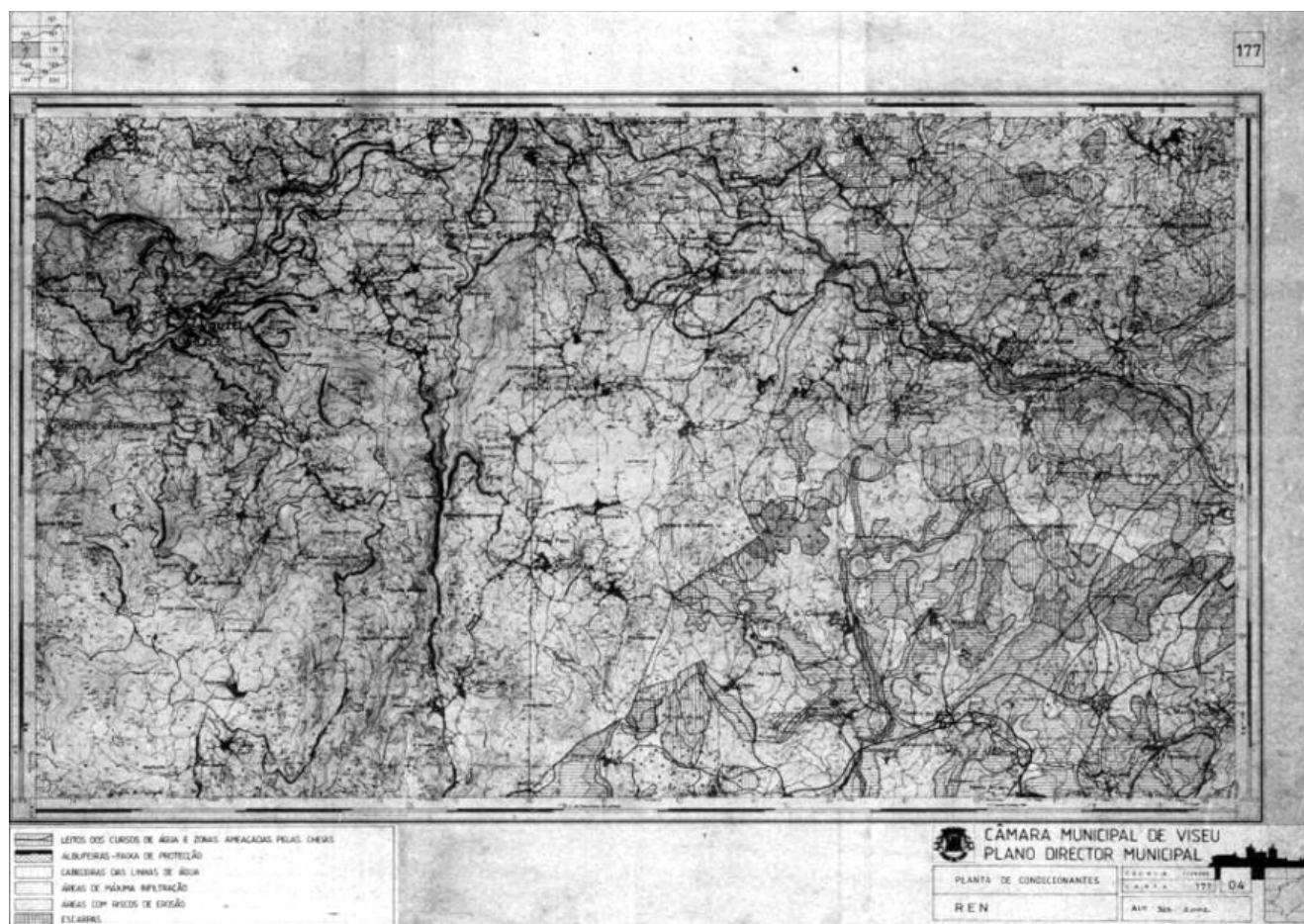
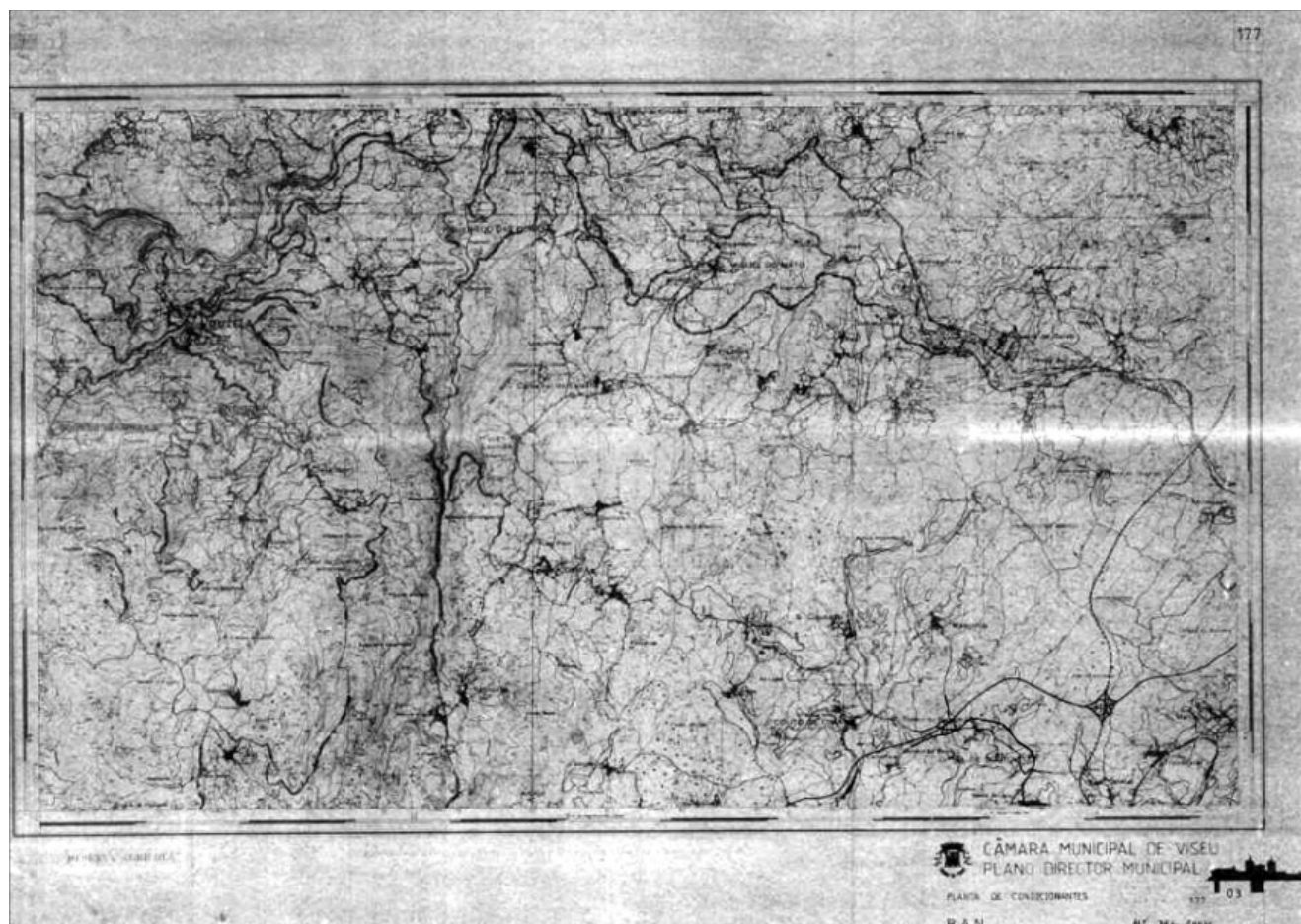
-----É QUANTO ME CUMPRE CERTIFICAR. -----

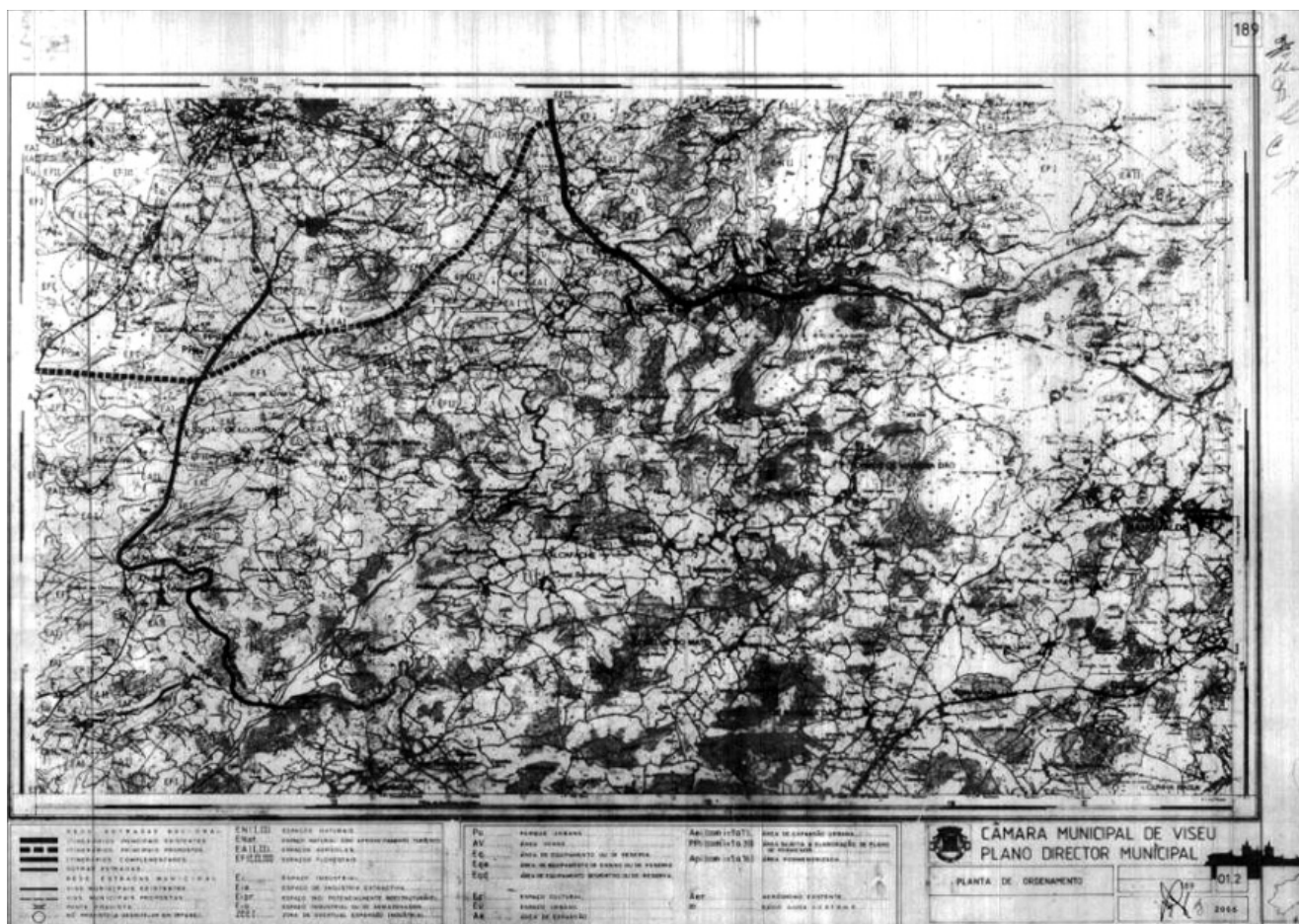
-----VISEU, GABINETE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, 27 de Fevereiro de 2007. -----

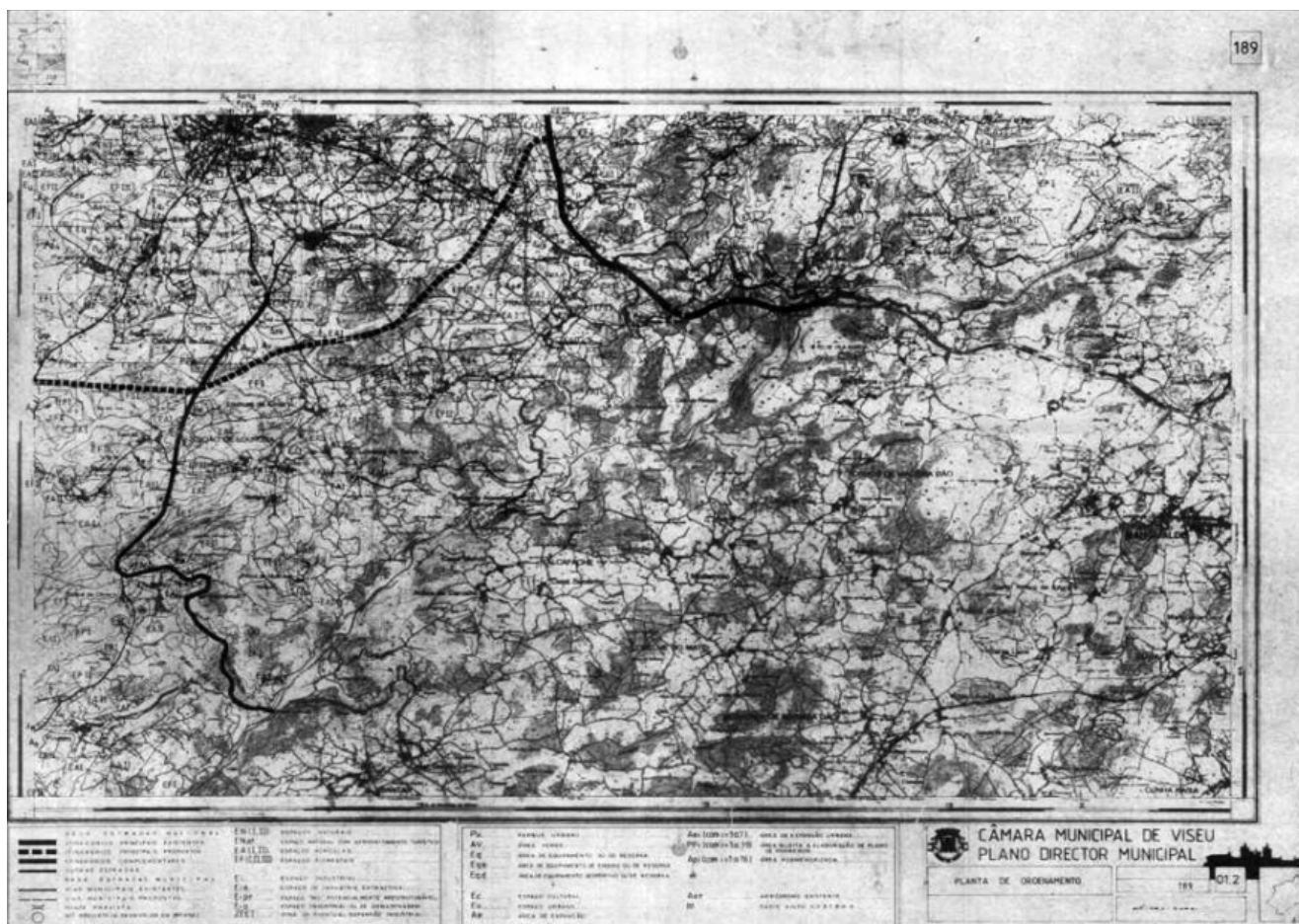
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Joaquim Almeida Henriques)









JUNTA DE FREGUESIA DE ESTORÃOS

Aviso (extracto) n.º 27225/2008

Reclassificação Profissional

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Administração Local torna-se público que, por deliberação do executivo de 30 Setembro, foi reclassificada profissionalmente, com base na alínea e), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, a título definitivo, com dispensa do período probatório, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, o seguinte funcionário; Maria Isabel Coutinho Novais, Assistente Administrativa, escalão 1 índice 199. O qual deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data do presente Aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Novembro de 2008. — A Presidente, *Maria de Fátima Pereira Oliveira Caldeira*.

300948879

JUNTA DE FREGUESIA DE PATAIAS

Aviso n.º 27226/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 02 de Maio de 2007, no uso da competência que me é conferida pela alínea d) do artigo 34.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, visto que as nomeações, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, a que se refere o aviso publicado no

Diário da República, 3.ª Série n.º 82 de 27 de Abril de 2006, decorrido um ano de exercício das respectivas funções, esta nomeação não se converte automaticamente em definitiva, atendendo ao bom desempenho das funções, nomeio, definitivamente, para o lugar de técnico superior de 2.ª classe, Marta Daniel de Sousa Henriques a qual deverá apresentar-se a tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

13 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Valter António Gaspar de Bernardino Ribeiro*.

300948124

JUNTA DE FREGUESIA DE POUSOS

Aviso n.º 27227/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, na sua sessão de 2 de Setembro de 2008 procedeu, nos termos do disposto dos Decretos-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e 218/2000, de 9 de Setembro à reclassificação profissional de Martina Gameiro Lopes, actualmente a ocupar o lugar de Auxiliar Administrativa na respectiva carreira. Esta, por necessidade imperiosa dos serviços, passou ao exercício efectivo das funções de Assistente Administrativa, em comissão de serviço extraordinária, por um período superior a seis meses. Considerando que a funcionária é titular das habilitações literárias e das qualificações profissionais legalmente exigidas, o desajustamento funcional, caracterizado pela não coincidência entre o conteúdo funcional da carreira de que a funcionária é titular e as funções efectivamente exercidas e existir vaga na carreira de Assistente Administrativa no quadro de pessoal desta autarquia, foi a funcionária reclassificada profissionalmente para esta categoria.

29 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Fernando Rodrigues Antunes*.

300909552